

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 148/2008

de 25 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Transmissões José António Henriques Dinis, efectuada por deliberação de 4 de Novembro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 do mesmo mês.

Assinado em 18 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 149/2008

de 25 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Piloto Aviador António Afonso dos Santos Allen Revez, efectuada por deliberação de 4 de Novembro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 do mesmo mês.

Assinado em 18 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 150/2008

de 25 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Médico Bento António Lencastre de Albuquerque Charrua, efectuada por deliberação de 4 de Novembro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 do mesmo mês.

Assinado em 18 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 11/2008

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro,

declara-se que foi designado o Dr. Jorge António Oliveira de Faria para ocupar o cargo de membro da Comissão Nacional de Eleições, em representação do departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros, em substituição da Dr.ª Laura Teimão Lopes Costa.

Assembleia da República, 19 de Novembro de 2008. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2008

A CACIA — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A., empresa do Grupo Renault, é uma empresa que se dedica à produção de componentes mecânicos para automóveis.

O projecto de investimento da CACIA consiste na modernização da sua unidade industrial, localizada em Aveiro, para a produção de caixas de velocidades, bombas de óleo e árvores de equilíbrio entre outros componentes mecânicos.

O projecto em causa insere-se na estratégia de diversificação de produtos com liderança de custos, pretendendo acrescentar valor aos seus clientes, através da função Investigação & Desenvolvimento e permitindo confirmar a CACIA como único fornecedor de árvores de equilíbrio para a Aliança Renault Nissan e um dos fornecedores de componentes mecânicos para a nova gama de caixas de velocidades e motores do Grupo.

Este investimento ascende a um montante total de 28,8 milhões de euros, envolve a criação de 100 postos de trabalho e permitirá atingir, em 2013, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas de cerca de 2606 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 447 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2004.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Renault, S. A. S., a Renault Portugal, S. A., e a CACIA — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A., que tem